



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESPECIAL**

**“Nem tudo que se enfrenta
pode ser modificado, mas
nada pode ser modificado até
que seja enfrentado” – James
Baldwin**

BANCADA FEMINISTA DO PSOL, mandato coletivo de “covereadoras”, sociedade de fato composta por **DAFNE SENA COUTINHO RIBEIRO**, **NATÁLIA CHAVES OLIVEIRA** e por sua representante legal para todos os fins, **VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**, brasileira, solteira, professora, atualmente vereadora do Município de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.116.294-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 108.091.008-51 todas com endereço para fins de intimação ao Viaduto Jacareí, nº 100, 7º Andar, Gabinete 706, Centro, São Paulo, CEP 01319-900, por meio de seus advogados ora constituídos (procuração anexa), vem, respeitosa e tempestivamente, com Art. 72, inciso II, §1 e seguintes, apresentar



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

nos autos de **DENÚNCIA** em epígrafe que é movido em face de **RICARDO LUIS REIS NUNES**, brasileiro, casado, Prefeito de São Paulo, portador da cédula de RG nº 197455980, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 088.930.258-84, com endereço para fins de intimação ao Viaduto do Chá, nº 15, Gabinete do Prefeito, Centro – SP, CEP: 01002-020 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE DA DENÚNCIA

Conforme se depreende da peça vestibular apresentada pela N. Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, trata-se de DENÚNCIA apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, vereador Milton Leite, para que, com fundamento art. 72, § 1º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 390, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo art. 5º, I, do Decreto Lei nº 201, de 1967, seja iniciado processo de apuração de responsabilidade político administrativa do denunciado, Sr. Ricardo Nunes, através de Comissão Processante na forma do Art. 72, §4º da Lei Orgânica do Município, cominado com pedido para que, ao final do processo, seja aplicada a pena máxima de perda de mandato eletivo, sem prejuízo de demais sanções decorrentes da decretação de sua cassação por esta Casa.

Em perfunctória síntese, aduz a Vereadora que insurge sua denúncia em razão do Prefeito de São Paulo ter agido em frontal e direto descumprimento de ordem judicial exarada nos autos da ação civil pública tombada sob o nº 1033071-79.2021.8.26.0053, que determinou á administração pública municipal, por ele chefiada, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

- a) Determine que Guarda Civil Metropolitana adeque-se rigorosamente aos ditames constitucionais e legais, agindo em absoluto respeito aos direitos humanos, notadamente o direito à vida, integridade física, propriedade, liberdade de locomoção, expressão e opinião, da população e dos meios de comunicação, com relação às pessoas que transitam, residem ou estejam, por qualquer motivo, na região da Luz e Campos Elíseos, conhecida como “Cracolândia”.
- b) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revistas pessoais em massa, sem situação de flagrante que se enquadre numa das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal.
- c) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revista pessoal individual em pessoas que não estejam em situação de flagrância (art. 302 do CPP).
- d) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de realizar atividades policiais ostensivas, notadamente realização de operações policiais destinadas ao enfrentamento de crimes, prática afeita à Polícia Militar, que tem treinamento específico para tal ação.
- e) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover qualquer tipo de constrangimento ilegal em face de moradores de rua ou pessoas em situação de dependência química, observando rigorosamente os termos da Portaria Intersecretarial nº 01/2017.
- f) Que as atuações em desacordo com a Constituição Federal ora narradas, bem como quaisquer outras que cheguem ao conhecimento da Municipalidade, sejam devidamente investigadas e punidas por meio de processos administrativos contra os servidores públicos que agirem em desacordo com suas funções e com abuso de poder. [grifou-se]

Ante o decisum, narra a denunciante que o denunciado, por meio de ação dolosa, descumpriu as determinações judiciais *supra*, pois:

(i) Na realização do evento denominado “ Festival Craco Cultural” no dia 10 de agosto de 2024, desde o momento da montagem do festival já foi vislumbrada movimentação estranha, truculenta, e ostensiva, com procedimentos fora do padrão e a margem da legalidade, ao passo que, ao não conseguirem inviabilizar o festival por vias formais e burocráticas, os Guardas Civis Metropolitanos ali presentes, empenhando armas de fogo em mãos, passaram a intimidar e ameaçar os organizadores do festival, dirigindo a estes as seguintes palavras “*ou desmonta, ou sofrerão as consequências*”;

(ii) Não satisfeitos em intimidarem os organizadores do evento, os mesmos guardas civis metropolitanos passaram então a ameaçar apreender bens e materiais, além de ameaçar autoridades públicas, como vereadores desta Casa e



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

advogados da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, ao fim, e ao cabo, se não inviabilizando o festival, ao menos, dispendendo energias para obstar sua finalidade;

(iii) Durante operação policial ocorrida no dia 12 de setembro, no âmbito operação “*Salus et dignitas*”, da qual participou a municipalidade e em tese tinha o condão de ser um “*um golpe contundente contra a criminalidade organizada que transformou a região central da capital paulista em um ecossistema de atividades ilícitas, controlado pelo PCC¹*”, a contrario sensu daquilo que a operação formalmente se pretendia a realizar, em verdade, vislumbrou-se estorcedora violação de direitos humanos, se amoldando a perverso filme de terror. Conforme os fatos narrados e os documentos acostados:

(iii.i) uso desarrazoado e desproporcional de spray de pimenta, sem qualquer amparo em manuais de procedimento e legalidade, utilizando-o de modo desmedido em cidadãos enfileirados sem justificativa;

(iii.ii) abordagens violentas e truculentas em desfavor de cidadãos paulistanos que não estavam em situação de flagrância conforme disposto no código penal;

(iii.iii) e com perfilamento racial em desatenção a declaração de inconstitucionalidade deste ato pelo Supremo Tribunal Federal e demais diplomas que consagram os direitos humanos no Brasil e nos tratados internacionais do qual é signatário;

Por fim, cumpre destacar que todos os fatos narrados na peça vestibular da denúncia são devidamente instruídos de provas já previamente constituídas, seja por

¹ <https://www.mpsp.mp.br/operacao-salus-et-dignitas-mira-pcc-e-desarticula-ecossistema-de-atividades-ilicitas-e-violacoes-de-direitos-na-regiao-central-de-sp>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

meio de relatos de testemunhas, seja por imagens ou vídeos, sem prejuízo de demais provas a serem produzidas no curso do processo.

Assim, ante os fatos narrados e as evidências apresentadas, eis então, o que a Vereadora ora relatora tem a opinar acerca da admissibilidade e do mérito da denúncia.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

“Nem tudo que se enfrenta pode ser modificado, mas nada pode ser modificado até que seja enfrentado” – James Baldwin

É com o pensamento supra, cunhado ao ensaísta, romancista, dramaturgo, poeta e ativista político negro James Baldwin, que inauguro este parecer.

O tema urge coragem.

Destarte, iniciemos a análise dos requisitos formais para que esta D. Câmara de Vereadores dê início a processo de cassação de Prefeito em exercício.

Este tema está devidamente tratado na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em sessão dedicada ao tema de responsabilidade do Prefeito. Conforme preconiza o seu artigo 72:

“Art. 72 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

II - pela Câmara Municipal nas infrações político administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

§ 1º - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.”

Portando, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, depreende-se dos requisitos essenciais para que denúncia com pedido de cassação de Prefeito em exercício seja admitida, processada e julgada pela Câmara de Vereadores: ser a peça subscrita por vereador, partido político ou munícipe, e que haja indicação expressa na peça de denúncia acerca de infração política administrativa.

Em observância a exordial da denúncia, verifica-se, de modo inequívoco, o preenchimento de ambos os requisitos, senão, vejamos.

O requisito formal de legitimidade ativa restou devidamente preenchido, vez que a Denúncia é subscrita pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico.

No que concerne ao pressuposto de admissibilidade de indicação expressa de infração política administrativa, este também foi preenchido mais do que a contento, pois fartamente explicitado.

Compulsando a denúncia, verifica-se que esta concatenou com precisão cirúrgica os fatos com a Lei.

Conforme ali se observa, a denunciante, cuidadosamente apresentou decisão judicial que impunha de modo expresse e peremptório, diversas obrigações de

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

fazer e não fazer a Municipalidade no que concerne sua atuação perante a população que hoje ocupa a região da chamada cracolândia, de modo a preservar seus direitos humanos constitucionalmente garantidos e consagrados pelos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Com o mesmo cuidado, a peça vestibular narra, acompanhada de documentos de robusta comprovação, que ao menos em duas ocasiões – durante realização de festival cultural e na execução de operação policial - a Municipalidade, chefiada pelo denunciado, descumpriu em absoluto a determinação judicial.

Por fim, com o fito de amoldar os fatos ao tipo antijurídico, a denunciante fundamentou seu pedido de cassação no art. 73, inciso IV, alínea “f” do mesmo diploma legal, a seguir colacionado:

Art. 73 - O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

(...)

IV - atentar contra:

(...)

f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Vejam vocês, Il. Colegas Vereadores: a literalidade da lei é expressa ao prever como hipótese de cassação o descumprimento de decisões judiciais, restando inequivocamente preenchidos os pressupostos de admissibilidade da denúncia.

Me valendo do pensamento de James Baldwin insculpido nas primeiras linhas deste tópico, é que me dirijo aos demais membros desta comissão: será das regras do jogo uma vez admitida a denúncia, que esta ao ser enfrentada, seja julgada improcedentes por meus pares, sem que nada se modifique, mas nada se modificar



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

porque não foi permitida a possibilidade de enfrentar-se, será, acima de tudo, um desonroso ato de extrema covardia.

Por fim, inobstante a opinião ora exarada, qual seja, de parecer favorável a admissibilidade da denúncia, é indispensável destacar aquilo que pavimentará a também opinião favorável a cassação do Sr. Prefeito, Ricardo Nunes.

O denunciado, ao longo de seu mandato a frente da administração pública municipal, revelou-se verdadeiro inimigo do Poder Judiciário.

É imperioso lembrar a esta comissão, que esta não foi a primeira – e pelo comportamento reiterado e contumaz não há de ser a última vez – que o Prefeito de São Paulo, descumpre decisão judicial, senão vejamos:

a. Durante homenagem a ex primeira dama Michelle Bolsonaro, realizada no Theatro Municipal de São Paulo, o Prefeito descumpriu a determinação judicial que vedava o uso do espaço para outorga do título honorífico, que lhe rendeu multa de R\$ 50.000,00²;

b. Mesmo após o Tribunal de Justiça de São Paulo ter anulado a sessão de votação que aprovou Lei que permitia o Município celebrar contrato com a SABESP privatizada, ainda sim, o Prefeito a sancionou, em descumprimento a decisão³;

c. Após o Poder Judiciário paulista ter reconhecido o direito ao aborto legal e determinado ao denunciado que retomasse, em sua gestão, a prestação de serviços nos equipamentos públicos municipais, este, reiteradamente e até a data presente, continua a descumprir e ignorar a determinação judicial⁴;

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/27/justica-reconhece-descumprimento-judicial-e-manda-nunes-e-camara-pagarem-multa-de-r-50-mil-por-uso-do-municipal-para-michelle-bolsonaro.ghtml>

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/justica-suspende-votacao-de-privatizacao-da-sabesp-na-camara-de-sp>

⁴ <https://revistaforum.com.br/politica/2024/8/26/gesto-nunes-descumpre-deciso-da-justia-continua-negar-aborto-legal-164501.html>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

d. E, a pá de cal definitiva de que trata-se de comportamentos reiterados e ser uma marca de sua gestão a frente da Prefeitura de São Paulo, até mesmo interpelação do Supremo Tribunal Federal este recebeu, por não cumprir as determinações judiciais de realizar procedimento de aborto legal na cidade de São Paulo⁵.

Assim, ante o todo exposto, analisando o teor da denúncia, e, conjugando-a com a legislação aplicável, por preenchidos os pressupostos legais, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da Denúncia, convocando aos demais membros desta comissão a acompanharem o voto, como efetiva medida de justiça.

III – DO MÉRITO DA DENÚNCIA

É bem verdade que sob o aspecto regimental desta Casa, esta Comissão formada não cuida de apreciar o pedido de cassação formulado na denúncia, mas por ora, fazer somente análise de admissibilidade. Apesar disso, existem aspectos formais de admissibilidade que se confundem com o mérito da denúncia, principalmente naquilo que concerne a caracterização do descumprimento da decisão judicial.

Sob este aspecto, o primeiro e indispensável elemento de análise é tecer consideração ao que os juristas chamam de elemento subjetivo do dolo, ou seja, se o descumprimento da decisão judicial foi intencional ou não, e o que motivou o agente denunciado a agir dessa maneira.

⁵ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2024/06/24/em-resposta-a-moraes-prefeitura-de-sp-envia-lista-com-registros-de-aborto-legal.ghml>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Perante os fatos narrados na petição de ingresso, que também tiveram a devida repercussão midiática, não há a menor réstia de dúvida de que o denunciado agiu de modo doloso, intencionalmente descumprindo a ordem judicial, e, ainda por razão vil e abjeta: **seus interesses partidários e eleitorais.**

A intenção de desbaratar o “festival craco resiste”, a despeito deste ter cumprido tudo aquilo quanto exigido pela legislação para que pudesse acontecer, por motivo torpe, ideológico, e com finalidade eleitoral, não é mera opinião da Vereadora que a esta subscreve, ou ainda, ilação da denunciante, mas sim, fato confesso pelo próprio Prefeito de São Paulo durante sabatina da Revista Oeste, este assim se referiu ao episódio:

“- [RICARDO NUNES] - O QUE QUE TEM? TEM LÁ UMA ENTIDADE, UM ABSURDO, É UM ABSURDO, NÉ, **PRECISA TER UM OLHAR DA POLÍCIA EM CIMA DESSA TURMA**, QUE É O CRACO RESISTE, QUE AGORA, SEMANAS ATRAS, QUERIAM FAZER UMA FESTA LÁ, **E A PREFEITURA FOI LÁ E FEZ O QUE? ACABOU COM A FESTA DELES. NÃO PERMITIU.** QUEM ESTAVA LÁ? VEREADORES DO PSOL, O SUPLYCY, ENTÃO O QUE A GENTE TEM FEITO É COMBATIDO ESSE TIPO DE SITUAÇÃO. IMAGINA UMA ONG DIZER QUE TEM QUE RESISTIR, QUE TEM QUE TER RESISTENCIA AO USO DO CRACK. ENTÃO A GENTE TEM ESSA TURMA DA ESQUERDA INCENTIVANDO ESSAS AÇÕES, **QUE NÓS COMBATEMOS VEEMENTEMENTE**



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vejam vocês, colegas Vereadores, a desfaçatez com a qual, sem qualquer inibição ou constrangimento, o Prefeito de São Paulo, **CONFESSA**, que desbaratou o festival, violando os direitos humanos daquela população, violando o princípio norteador da administração pública de impessoalidade, para atender a seu interesse político e eleitoral de opor-se – ou em suas palavras combater – organização social cujo escopo é justamente a proteção e o resguardo de direitos dos usuários de crack na região, tudo em desacordo com a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Passada esta breve digressão, é também de suma importância analisarmos a gravidade da conduta. Conforme já assinalado anteriormente, o pedido de cassação formulado na denúncia é calcado na prática de crime de responsabilidade, ante o descumprimento de ordem judicial de ação civil pública que provocou o Poder Judiciário a pronunciar-se acerca da legalidade da atuação do Município, comandado pelo denunciado, através da Guarda Civil Metropolitana, na região da chamada *cracolândia*.

Para a análise da gravidade da conduta do Prefeito Ricardo Nunes, socorri-me as alegações lançadas na petição inicial pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em sede de Ação Civil Pública, e o que pude observar é estarrecedor, pois ao analisar tais autos, ali resta evidente que há uma massiva e longa – com grande responsabilidade do denunciado – violação de direitos humanos da população em situação de rua que compõe a *cracolândia*, como podemos observar em alguns trechos importantes a seguir destacados:

“As políticas públicas se sucedem: da abstinência à redução de danos; do tratamento ambulatorial à internação compulsória, em tentativa e erro com seres humanos e gasto de dinheiro público, em políticas públicas descontínuas e pouco eficientes.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Não obstante, o que não falta nunca é a repressão. A brutalidade, a truculência, a violência, a exclusão, a humilhação. Enfim, o popularmente conhecido “esculacho”.

(...)

Há, portanto, três atores que nunca faltam naquele grotesco cenário: o traficante de drogas, o usuário/dependente químico e as forças estatais de repressão. **A pretexto de combater os traficantes, as forças de repressão atacam os usuários,** que sofrem, em consequência, a violência do traficante, a violência das “polícias” e as fraquezas próprias e pessoais, derivadas de sua dependência química e de sua exclusão social (incluídas nesta a extrema miséria, o rompimento de laços familiares, a exclusão do mercado de trabalho e todas as drásticas consequências biológicas e psicológicas daí advindas)

Dos traficantes, não há como se esperar ou exigir senso crítico ou responsabilidade por suas ações; afinal, são criminosos, ávidos tão somente por lucro. Os usuários e dependentes químicos devem ser tidos como vítimas e, como tais, apenas sujeitos das políticas públicas.

Mas do Poder Público – e de seus agentes e seus profissionais – seria cabível esperar-se sensibilidade e profissionalismo, para que dirigissem seus recursos e esforços na busca de eficiência e eficácia nas políticas públicas”

Em determinado trecho, o Ministério Público destaca aquilo que foi observado a partir de material probatório capturado em vídeo pela própria Municipalidade através de seus drones, e até mesmo as imagens da própria Prefeitura apontam para atuação violenta, repressiva e a margem da lei, nos fazendo questionar o

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

que pode ocorrer quando as câmeras estão desligadas, vez que é assim que age a Guarda Civil Metropolitana quando ciente de estar sendo gravada:

“A Municipalidade, atendendo a pedido do Ministério Público, encaminhou as imagens da ocorrência do dia 29 de setembro, captadas por drone que opera sob sua responsabilidade. As imagens espancam quaisquer dúvidas ainda existentes acerca do desvio de função e das ilegalidades praticadas pela Guarda Civil Metropolitana.

As imagens do drone da própria Municipalidade demonstram, portanto, que houve uma ação preparada pela GCM para, no momento da limpeza, agir como se polícia fosse, confinando os usuários e dependentes químicos propositalmente e realizando revistas pessoais em massa sob o pretexto de que atuava para proteger guardas civis que acompanhavam a limpeza, e justificando sua atuação ilegal na repressão de crimes que supostamente estariam sendo cometidos, o que justificaria a atuação em função da situação de flagrância”

Também salta aos olhos da Vereadora que a esta subscreve, que sequer o período da pandemia passou incólume, e mesmo diante do gravíssimo problema sanitário que exigia da Prefeitura de São Paulo que todos seus esforços fossem direcionados no combate ao vírus, entre eles, o acolhimento e cuidado a população em situação de rua, a mais afetada e vulnerável ante a situação pandêmica, ao contrário do que deveria ser a atuação da administração pública, assim agiu o denunciado na *cracolândia* durante o período da calamidade:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

“No ano de 2020, a despeito da pandemia da COVID-19 e do isolamento social, a situação não foi diferente. Renovaram-se as notícias de operações constantes da GCM no território, com frequente arremesso de bombas, formação militar com escudos e tiros de projéteis de elastômero, além de constante violação aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, sobretudo as instaladas na Praça Princesa Isabel, de quem os agentes da Corporação passaram a subtrair barracas, documentos e objetos pessoais.”

Mais adiante, destaca-se o desvio de finalidade da atuação da Guarda Civil Metropolitana, que reputo ser ilícito fruto de responsabilidade direta do Prefeito, visto que, esta atua sob seu comando:

“O que se percebe, portanto, é que os guardas civis metropolitanos estão desempenhando funções de policiais militares e assumindo riscos de policiais militares, mas sem a formação de policiais militares, sem a estrutura de trabalho dos policiais militares e sem o salário de policiais militares.

E, principalmente, estão sendo instados a tratar um problema sanitário e socioassistencial como se fosse apenas uma questão de segurança pública”

Assim, da análise da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, verifica-se que antes mesmo dos fatos que ensejaram o



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

descumprimento da ordem judicial, já se observava uma massiva violação de direitos humanos da população em situação de rua que ocupa a região da *cracolândia*.

Ou seja, a ordem judicial, que impôs diversas obrigações de fazer e não fazer ao Prefeito, já prescindia uma realidade de extremo gravame.

Trazendo para o campo figurado, é como se o Poder Judiciário tivesse reconhecido que os direitos humanos dos usuários estivessem a beira de um precipício, obrigando a Municipalidade a retirar-lhes da situação de perigo, mas, ao invés de fazerem como assim determinou a Justiça, o Prefeito empurrou-os ao abismo, lançando os direitos humanos a morte.

No tocante aos fatos que caracterizaram o descumprimento da decisão judicial em comento, também existem merecedores destaques.

Conforme já dito, uma das situações que fez a Municipalidade incorrer em descumprimento de ordem judicial foi o ocorrido durante o Festival Craco Resiste.

Antes de oferecer juízo de valor acerca do episódio, é imperioso esclarecer aos meus pares, o que é a política de redução de danos, cujo conceito é recorrentemente distorcido para finalidades políticas e ideológicas.

Para explica-la, trago à baila matéria publicada pelo veículo Brasil de Fato, noticiada durante período em que colega vereador desta Casa, desferia, de modo injustificado, diversos ataques as organizações sociais que proporcionam política de redução de danos:

“Além da É de Lei, outras entidades respeitadas pela atuação no centro de São Paulo são a Craco Resiste - organização que não se enquadra como ONG - , Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto e a Pastoral do Povo de Rua, liderada pelo padre Julio Lancellotti.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Todos estes grupos estão na mira do vereador Rubinho Nunes (União Brasil), que propôs a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar organizações não governamentais (ONGs) que atuam na região.

“A gente não tem nada a esconder”, assegura Janutte. “Pelo contrário, acho que isso vai acabar também dando uma visibilidade e aí as pessoas vão dizer ‘nossa, essas ONGs precisam de recursos, vamos dar recursos para essas ONG’”, brinca.

Segundo a agente, seria uma oportunidade de, por exemplo, “dar um curso na CPI sobre o que é redução de danos”.

Segundo a própria É de Lei, redução de danos é uma “abordagem ao fenômeno das drogas que visa minimizar danos sociais e à saúde associados ao uso de substâncias psicoativas”.

“Cada pessoa tem uma demanda, necessidade e a redução de danos respeita isso, ela é múltipla. A maneira de tratar uma pessoa não vai ser, necessariamente, a mesma de outra”, comenta Janutte.

Ela lembra de um dia que estava caminhando pela Cracolândia e encontrou uma moça no chão. Perguntou se ela gostaria de um prato de comida ou uma roupa nova. “Um absorvente. Foi isso ela que me disse. Quero um absorvente hoje, depois, amanhã, eu vou saber o que eu quero, mas agora é isso”.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

No Brasil, a redução de danos data do final da década de 80 com a troca de seringas usadas por estéreis, em Santos, nas cenas de uso de drogas injetáveis para conter a disseminação de HIV/AIDS, já que o compartilhamento de seringas era uma prática constante.

Antes mesmo disso, a prática teve início em 1920 no Reino Unido, inspiradas em terapias de substituição para veteranos de guerra que voltavam para suas casas viciados em morfina.⁶

Ou seja, ao contrário daquilo que muitos tentam transformar em caricatura anedótica de reforço ao uso, trata-se de método validado pela ciência afim de que se possa reduzir os danos que potencialmente aquele usuário poderia sofrer, o que no fim do dia, pode resultar em salvar vidas.

Portanto, o Festival Craco Resiste, não se tratava de uma “ode as drogas” ou estímulo ao uso como quer fazer crer o Prefeito, mas sim, mais um braço do método de redução de danos adotado pela organização social “craco resiste”, que ofertava cultura aos usuários de crack, os quais, inclusive, não fazem o uso quando engajados em atividade desta natureza.

As opiniões prolatadas pelo Prefeito acerca da política de redução de danos e da atuação da ONG Craco Resiste, são demagógicas e desinformativas, configurando verdadeira “fake news”.

Assim, indaga-se: porque o denunciado desinforma propositalmente o público? Porque esse ódio feroz a craco resiste? Porque tanto empenho em não

⁶ <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/01/ong-critica-falta-de-dialogo-com-a-populacao-de-sp-e-a-cracolandia-a-gente-senta-no-chao-e-escuta-as-pessoas>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****permitir que um festival cultural ocorresse mesmo com todas as permissões do poder público?**

A resposta para estas perguntas encontrei na própria ação civil pública, quando vislumbrei o importante papel da organização social nas denúncias as violações de direitos humanos da população em situação de rua da cracolândia:

“A Comissão de Direitos Humanos da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em abril de 2021, protocolizou representação nesta Promotoria de Justiça, **encaminhando imagens produzidas pela organização não governamental "A Craco Resiste", dando conta de ações violentas e truculentas da Guarda Civil Metropolitana em face de pessoas em situação de rua e usuários de drogas na cena de uso conhecida como Cracolândia, no bairro da Luz.**

Os vídeos vêm acompanhados de considerações jurídicas de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil e está igualmente juntada aos autos.

Os vídeos demonstram mais uma vez e de modo inquestionável, que ao contrário do que a Municipalidade sustentar, as ações da Guarda Civil Metropolitana contra os usuários de drogas na região não acontecem em resposta às provocações e agressões destes. Como são filmagens protraídas no tempo, e não recortes que exibam apenas o exato momento do conflito, **é possível perceber que em várias ocasiões a iniciativa das agressões é dos agentes da GCM.** Sem qualquer provocação, passam a **disparar bombas contra o “fluxo”** e provocam grande correria e dispersão de pessoas, propiciando condições para mais violência e truculência.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Desta forma, entendo que as razões pelas quais levaram o Prefeito ora denunciado a violar o mandamento judicial, que também fere o princípio da impessoalidade, além do interesse político eleitoral, também serviu como forma de ataque á aqueles que o denunciaram por violações de direitos humanos.

Ou seja, ao invés de cuidar-se de remediar o problema agindo com probidade, harmonizando os poderes, dedicou-se a atacar de modo vil os usuários da região e as entidades que atuam em seu favor.

Em análise ao segundo episódio, que a peça vestibular da denúncia assevera ser fato gerador do descumprimento da ordem judicial, não obstante os fatos ali narrados, com os documentos apresentados, por si só, já demonstrarem a contento estar em desacordo com a decisão, entendo necessário fazer apenas um destaque, de suma importância.

Novamente, repisa-se: o denunciado, ao invés de dirigir seus esforços para cumprir a decisão judicial e adequar as normas de direitos humanos vigentes, preferiu fazer o exato oposto, atacar os denunciantes e reforçar o desvio de finalidade da Guarda Civil Metropolitana.

Sua inação, ou suas ações em direção contrária à aquelas impostas pelo Poder Judiciário, constituíram-se em verdadeira semente venenosa que lajeou a infiltração do crime organizado na Guarda Civil Metropolitana, formando-se milícias, conforme revelado:

“Ministério Público de São Paulo investiga a participação de pelo menos 26 agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) da capital paulista em uma milícia supostamente formada para coagir e extorquir comerciantes na região da Cracolândia, no centro da cidade.

O prosseguimento da investigação foi autorizado pela Justiça em um processo que corre na 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Nos últimos dias, o juiz Leonardo Valente Barreiros negou a soltura de dois acusados que foram presos em operações recentes da Polícia Civil.

Os indícios apontam que o esquema acontece desde 2019. Os comerciantes, vistos pelo MP como vítimas, estavam em uma lista que levava o nome de “Colaboradores de boa-fé” e foi apreendida pela polícia. Os 22 guardas investigados seriam beneficiários do rateio de dinheiro pago por eles para fornecer segurança privada aos estabelecimentos do centro de São Paulo.

A CNN apurou que o valor da mensalidade para cada estabelecimento comercial variava bastante, podendo chegar a R\$50 mil.

“Os primeiros relatos apontam que os guardas-civis tocavam o fluxo. Eles usavam os adictos para aqueles comerciantes que não contribuía. Tem relatos inclusive que eles jogavam fezes dentro da porta desses comerciantes e forçavam esses comerciantes a aderir o pagamento dessa mensalidade, dessa taxa de segurança”, contou à CNN o promotor Juliano Atoji.

Quatro guardas foram denunciados e presos, mas uma foi solta depois de uma decisão da Justiça por ser mãe e ter filhos pequenos. A investigação segue mirando outros 22 GCMs.

Atoji afirma que o poder público falhou no combate à ação ilegal dos guardas. “Houve, sem dúvida alguma, conivência por parte do poder público, ou omissão por parte do poder público. Agora, não se pode neste

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

momento, hoje, afirmar se houve dolo omissivo ou uma simples omissão de fiscalização desses guardas civis do grupo especializado da Guarda Civil Metropolitana”.

Há ainda outra denúncia que mira GCMs envolvidos no comércio de armas de fogo na região. Dos cinco acusados que foram denunciados, dois são guardas que seguem na ativa e um terceiro é ex-GCM e seria o comandante do esquema.”

Assim, debruçando-me aos fatos e provas contidos na denúncia, somados as contribuições políticas, jurídicas e científicas por mim ora apresentadas, e, analisando tudo sob a legislação aplicável, opino favoravelmente a admissibilidade da denúncia, visto que preenchidos seus requisitos formais, e em seu mérito entendo que, no momento oportuno de regular exercício de meu poder de voto, deva ser provido os pedidos ali formulados, visto que, em minha análise, encontrei efetivo descumprimento da decisão judicial, inequívoca intenção do agente, e robusta gravidade da conduta, tudo na forma acima apresentado.

CONCLUSÃO:

Ante o todo exposto, sirvo-me do presente para opinar pela **ADMISSIBILIDADE** da **DENÚNCIA**, devendo esta Comissão, na forma regimental, dar o regular encaminhamento para análise e votação de mérito da denúncia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

Sala dos Vereadores,

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA